

CONSELHO ESTATUAL CE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2040/88 (reautuado em 06/2/90)

Interessada: Antonieta Moreira Vieira de Aguiar

Assunto: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Linguística" na FCL de Fernandópolis.

Relator: Cons. Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 298/90 CTG "D" Aprovado em 04/04/1990

Comunicado ao Pleno em 11/04/1990.

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Ciências e Letras da Fundação Educacional de Fernandópolis indica Antonieta Moreira Vieira de Aguiar para lecionar, a partir de 19/2/90, a disciplina "Linguística" do Curso e Departamento de Letras, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

A interessada é portadora dos diplomas de licenciado em Letras (Português e Latim) e Pedagogia, expedidos, respectivamente, em 1970 e 1975, pela Faculdade de Filosofia "Nossa Senhora Medianeira" e pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, constando de seu histórico escolar referente ao Curso de Letras a disciplina para a qual esta sendo indicada.

Concluiu os cursos de Especialização em Linguística, com 310 horas-aula, realizado no período de março a dezembro de 1973 na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Barão de Mauá em Ribeirão Preto, em Didática, com 200 horas de duração, promovido, em 1974, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales, e, em 1988, o Curso de Pós-Graduação, em nível de especialização "Produção e Interpretação de Textos" (c/h 360), na Faculdade de Ciências e Letras de Votuporanga.

Concluiu, ainda, vários cursos de extensão universitária e de atualização nas áreas de Letras e da Educação e foi aprovada em concursos públicos de provas e títulos para provimento de cargo de Professor III - Português - da rede oficial de ensino do Estado de São Paulo.

CONCLUSÃO:

Aprova-se a indicação de Antonieta Moreira Vieira de Aguiar para lecionar a disciplina "Linguística" do Curso de Letras da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Fernandópolis, pelo prazo de um(1) ano a contar da data de sua admissão, nos termos do art. 9º, da Deliberação CEE n° 15/89.

São Paulo, 14 de março de 1990.

a) Cons. Celso de Rui Bisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário R.N. de Sá, Elmara Lúcia de O. Bonini, João Gualberto de Carvalho Meneses e Nicolau Tortamano.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04.04.90

a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
Relator